



# RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**



2020

## Sumário Executivo

No presente relatório são analisados os dados da execução orçamental do Município do Fundão, referente ao ano de 2020, face às metas definidas no Plano de Ajustamento Financeiro, do Município sendo que o cumprimento das medidas previstas no mesmo plano são, em síntese, as seguintes:

### 1. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) do Município do Fundão

- 1.1. As medidas previstas no PAM, para reequilíbrio orçamental, foram cumpridas na sua generalidade, nos termos previstos.
- 1.2. As medidas relativas ao Plano de Reestruturação da Dívida (PRD) e Assistência Financeira previstas no PAM foram cumpridas na globalidade.
- 1.3. De referir, no entanto, que existem alguns atrasos, nomeadamente, na revisão de regulamentos (norma de controlo interno, atribuição de benefícios e protocolos e medidas de racionalização na aquisição de serviços).

### 2. Execução orçamental face às metas definidas no Programa de Ajustamento Municipal

- 2.1. **A receita total apresentou, um acréscimo de 11,8% (€ 3,2 M) face ao montante definido no PAM**, tendo-se verificado um desvio positivo de 11,2% (€ 2,6 M) na receita corrente e um desvio positivo de 14,7% (€ 664,0 m) na receita de capital.
- 2.2. **A despesa total apresentou um acréscimo de 9,6% (€ 2,6M)**, apresentando um aumento de 2,8% (€ 512,0m) na despesa corrente e 23,5% (€ 2,1M) na despesa de capital.
- 2.3. Os compromissos registados que ficaram por pagar no período em análise representam cerca de 9,8% (€ 3,2 M) do total dos compromissos assumidos.

### 3. Principais considerações

- 3.1. Após a análise ao cumprimento das medidas contratualizadas no PAM, conclui-se que, no que se refere ao equilíbrio orçamental, Plano de Reestruturação da Dívida (PRD) e execução orçamental de 2020, as mesmas foram globalmente cumpridas.
- 3.2. No que se refere à Análise da Execução Orçamental, acumulada de 2020, face à previsão de execução prevista no PAM, **a mesma foi globalmente cumprida.**
- 3.3. A evolução positiva dos saldos orçamentais, nomeadamente do **saldo total** e do **saldo primário efetivo**, face às previsões em período de ajustamento, espelham uma execução orçamental positiva.
- 3.4. No saldo total acumulado regista-se um valor positivo de € 634.411,00, correspondendo a uma variação de € 588.848,00, acima do previsto no PAM.
- 3.5. No final de 2020 **a dívida total** relevante apresentava um valor de € 54.095.567,00, estando **abaixo do limite do PAM** (€ 56.055.554,03) para o presente ano.

## Sumário Executivo

### Principais Indicadores - 2020 (variação face ao PAM)



## Índice

Introdução.....	5
Medidas do Plano de Ajustamento Municipal do Município do Fundão.....	7
Reequilíbrio orçamental.....	7
Receita.....	7
Despesa.....	8
Plano de Reestruturação da Dívida (PRD).....	9
Assistência Financeira.....	10
Análise da execução do orçamento municipal (OM) face à previsão de execução prevista no PAM.....	11
Receita.....	13
Despesa.....	19
Saldos orçamentais.....	26
Análise do Endividamento do Município.....	32
Conclusões.....	33
Proposta e considerações finais.....	35
Glossário.....	36
Anexo I - Reporte do Município relativo ao cumprimento das medidas previstas no PAM (Relatório de acompanhamento do PAM de 2020.....	39

## Índice de Quadros e Gráficos

QUADRO 1 – Medidas do Plano de Ajustamento Municipal do Município do Fundão – Reequilíbrio orçamental da receita.....	7
QUADRO 2 – Medidas do Plano de Ajustamento Municipal do Município do Fundão – Reequilíbrio orçamental da despesa.....	8
QUADRO 3 – Medidas do Plano de Ajustamento Municipal do Município do Fundão – Plano de Reestruturação da Dívida (PRD).....	9
QUADRO 4 – Análise do ajustamento ao PAM, realizado de acordo com a Lei 4-B/2020, de forma a acomodar os efeitos da pandemia Covid19.....	12
QUADRO 5 – Análise da execução do orçamento municipal (OM) – Receita.....	14
QUADRO 6 – Análise da execução do orçamento municipal (OM) – Compromissos assumidos.....	20
QUADRO 7 – Análise da execução do orçamento municipal (OM) – Despesa.....	21
GRÁFICO 1 – Comparação entre a execução da Receita Corrente e o PAM.....	15
GRÁFICO 2 – Comparação entre a execução da Receita de Capital e o PAM.....	16
GRÁFICO 3 – Estrutura da Receita.....	17
GRÁFICO 4 – Comparação entre a execução da Despesa Corrente e o PAM.....	22
GRÁFICO 5 – Comparação entre a execução da Despesa de Capital e o PAM.....	23
GRÁFICO 6 – Estrutura da Despesa.....	24

## Introdução

A Lei n.º53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, doravante Lei do FAM, ao aprovar o regime jurídico da recuperação financeira municipal e ao regulamentar o Fundo de Apoio Municipal (FAM), visa estabelecer os mecanismos jurídicos e financeiros necessários à adoção de medidas que permita ao Município atingir e respeitar o limite de dívida total, previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sempre que o Município se encontre em situação de rutura financeira é obrigado a recorrer ao FAM.

Encontrando-se o Município do Fundão em rutura financeira, o mesmo aderiu ao mecanismo previsto na Lei do FAM, nos termos do estipulado normativo referido no parágrafo anterior. O Município apresentou uma proposta de Plano de Ajustamento Municipal (PAM), em novembro de 2017, conforme previsto no art.º 24.º da Lei do FAM. Na sequência da análise técnica da Direção Executiva do FAM à referida proposta, o Município apresentou uma nova versão do PAM, em junho de 2018, a qual foi avaliada, alterada e aprovada pela Direção Executiva do FAM e mereceu a pronúncia prévia da Comissão de Acompanhamento, nos termos dos arts. 9.º e 11.º, respetivamente, ambos da Lei do FAM.

O PAM aprovado tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no n. 1 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. Para o cumprimento desse desiderato, foram estabelecidas medidas orçamentais, com limites quantitativos, tanto na receita como na despesa, um plano de reestruturação da dívida, tendo-se vinculado o Município a obrigações de monitorização do cumprimento do PAM e à celebração de um contrato de empréstimo de assistência financeira com o FAM, até ao montante de € 66.017.852,13 (Sessenta e seis milhões, dezassete mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e treze cêntimos), pelo prazo de 30 anos.

O contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado entre o Município do Fundão e o FAM, assinado a 2 de outubro de 2018, foi visado pelo Tribunal de Contas, em Sessão Diária de Visto de 27 de dezembro de 2018.

## Introdução

Conforme o previsto no n.º 1 do art.º 29.º da Lei do FAM, compete à Direção Executiva do FAM definir a estrutura da monitorização dos PAM, tendo para o efeito a mesma deliberado na reunião de 28 de outubro de 2016, a estrutura da informação necessária e adequada a prestar pelos Municípios com os contratos PAM e de empréstimo e de assistência financeira visados pelo Tribunal de Contas.

Nos termos da alínea d) e e) do art.º9.º, da Lei do FAM, compete à Direção Executiva do FAM monitorizar a execução dos PAM e elaborar o respetivo relatório de acompanhamento. Segundo o disposto no art.º 29.º, do mesmo diploma legal, os Municípios aderentes ao Programa de Ajustamento Municipal têm de reportar a informação necessária à monitorização do referido programa, devendo ainda apresentar um anexo ao relatório de gestão sobre a execução do PAM, onde conste a justificação dos desvios verificados.

O Município do Fundão apresentou em abril de 2020, o relatório de monitorização do PAM do ano de 2020, bem como os anexos da execução orçamental e execução do plano de reestruturação de dívida (PRD).

Neste sentido, o presente relatório visa a análise do cumprimento e acompanhamento do Plano de Ajustamento Municipal do Município do Fundão, apresentando-se na primeira parte todas as medidas contidas no PAM, bem como as informações prestadas pelo Município, em sede de monitorização, verificando-se o adequado cumprimento das mesmas.

Numa segunda parte pretende-se analisar a execução orçamental do Município em relação às previsões constantes nos formulários de execução orçamental previstos no PAM, no que respeita à receita, despesa e saldos orçamentais. Finalmente, nas conclusões pretende-se avaliar a execução do Programa e emitir recomendações de ajustamento.

## I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município do Fundão

### 1. Reequilíbrio orçamental

#### 1.1. Receita

**QUADRO 1 – Medidas do Plano de Ajustamento Municipal do Município do Fundão – Reequilíbrio orçamental da receita**

Objetivo	Reporte do Município	Cumprimento
Deliberar anualmente participação variável no imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima;	Anexo I alínea a)	Medida cumprida
Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas à taxa máxima, nos termos previsto no artigo 18º da lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro;	Anexo I alínea b)	Medida cumprida
Deliberar anualmente a aplicação da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI) que permite a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM;	Anexo I alínea c)	Medida cumprida
Manutenção da aplicação da majoração em 30% do IMI, para imóveis em mau estado de conservação;	Anexo I alínea d)	Medida cumprida
Análise dos benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja das competências do Município, bem como abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, excepto se autorizado pelo FAM, mediante justificação das vantagens económicas para o Município;	Anexo I alínea e)	Medida cumprida (expurgado efeito COVID)
Fixar preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduos de acordo com as recomendações da entidade reguladora daqueles sectores (ERSAR), pelo prazo de vigência do PAM;	Anexo I alínea f)	Medida cumprida
Adoptar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos susceptíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere a arrecadação de receita, com os impactos, por ano, contante do Mapa1 em anexo;	Anexo I alínea g)	Medida cumprida
Proceder à revisão de todos os regulamentos municipais por forma a adaptá-los à legislação e à atualização anual das tabelas municipais de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente;	Anexo I alínea h)	Medida cumprida
Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento;	Anexo I alínea i)	Medida não aplicável
Efectuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alienas anteriores, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira;	Anexo I alínea j)	Medida cumprida
Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando as evidências de tal cumprimento;	Anexo I alínea k)	Medida cumprida
Não apresentar aumentos de despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto à redução do número de funcionários (por aposentação) respeitando a legislação vigente, bem como a garantir um nível de despesas com pessoal inferior a 30% da receita efectiva;	Anexo I alínea l)	Medida cumprida (expurgado efeito COVID)

## I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município do Fundão

### 1. Reequilíbrio orçamental

#### 1.2. Despesa

**QUADRO 2 – Medidas do Plano de Ajustamento Municipal do Município do Fundão – Reequilíbrio orçamental da despesa**

Não adoptar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa, bem como a introdução de limites ao número de horas extraordinárias por sectores e reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abono variáveis e eventuais;	Anexo I alínea m)	Medida cumprida
Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, de acordo com os objectivos fixados no Mapa 2;	Anexo I alínea n)	Medida cumprida (expurgado efeito COVID)
O município fica condicionado á realização de despesa com aquisição de bens de capital, não coberta por fundos comunitários, até ao limite de 15% da receita efectiva, respeitando os limites quantitativos contantes no mapa 2 em anexo;	Anexo I alínea o)	Medida cumprida
Promover a racionalização do consumo de electricidade, bem como a melhoria da eficiência energética nos edifícios municipais e na rede de iluminação publica, através da introdução de tecnologia LED e Telegestão, cumprindo os objectivos de despesa bens e serviços definidos no mapa 2;	Anexo I alínea p)	Medida parcialmente cumprida
Racionalizar os custos de manutenção preventiva e correctiva, o consumo de agua nos edifícios municipais e espaços públicos, cumprindo os objectivos de despesa bens e serviços definidos no mapa2;	Anexo I alínea q)	Medida cumprida
Garantir um nível de despesas com serviço da dívida inferior a 15% da receita efectiva;	Anexo I alínea r)	Medida cumprida
Proceder anualmente, a partir do quinto ano de vigência do PAM, à amortização antecipada parcial do empréstimo, pelos montantes definidos no Mapa 2;	Anexo I alínea s)	Medida não aplicável
O Município, até ao final de 2019, obriga-se a apresentar uma nova Norma de Controlo Interno e a implementar o sistema de normalização contabilística para a administração pública - SNC-AP;	Anexo I alínea t)	Medida não cumprida
Proceder à análise exaustiva de todos os protocolos existentes no Município, por forma a avaliar a sua pertinência, bem como os termos em que os mesmos foram celebrados;	Anexo I alínea u)	Medida parcialmente cumprida
Reanalisar todos os regulamentos de atribuição de apoios, tendo em vista a introdução de critérios bastante rigorosos na sua atribuição, bem como na aferição/avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos a alcançar;	Anexo I alínea v)	Medida parcialmente cumprida
Promover a resolução da dívida em contencioso através da negociação de acordos de pagamento com os credores;	Anexo I alínea w)	Medida não cumprida

## I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município do Fundão

### 2. Plano de Reestruturação da Dívida (PRD)

QUADRO 3 – Medidas do Plano de Ajustamento Municipal do Município do Fundão – Plano de Reestruturação da Dívida (PRD)

Objetivo	Reporte do Município	Cumprimento
Não utilizar qualquer receita proveniente da assistência financeira prevista para efectuar pagamentos de quaisquer montantes referentes a dívidas da Viver Fundão, EM;	Anexo I alínea x)	Medida cumprida
Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;	Anexo I alínea y)	Medida cumprida
Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.	Anexo I alínea z)	Medida cumprida

## I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município do Fundão

### 3. Assistência Financeira

#### 3.1. Execução das *tranches*, pagamentos efetuados e amortização de empréstimo.

O FAM desembolsou para o Município, no dia 29 de dezembro de 2018, a quantia de € 44.078.039,22, repartida € 31.816.595 (PAEL e Prede) e € 12.261.443 (dívida financeira), ao abrigo do contrato de empréstimo e de assistência financeira visado pelo Tribunal de Contas em 27 de dezembro de 2018. Em 2019 foi desembolsada a pedido do Município a 2ª tranche **do contrato de empréstimo, no montante de € 1.986.405,85**, identificada no anexo A ao Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, o qual mereceu despacho favorável da Direção Executiva após pronúncia da Comissão de Acompanhamento.

No relatório de monitorização, o Município informou que o montante recebido foi utilizado para efetuar os seguintes pagamentos:

a) Dívida Financeira - € 44.078.039,22

b) Dívida não Financeira (Fornecedores) -

**Total da dívida paga pelo Município - € 44.078.039,22**

**Saldo – 0,00 €**

Relativamente ao ponto de situação do valor em dívida que está no Acordo de Reestruturação da Dívida de **1.986.405,85**, havia um acordo de transação entre o Município e ex-AZC para o pagamento desta dívida, provenientes de sentenças, apesar do acordo a ex-AZC, interpôs uma ação de não pagamento por não ter sido paga no prazo e por pretender o pagamento de juros vincendos (não previstos no acordo). Assim, o valor foi inicialmente depositado à ordem do tribunal para cumprir com o pagamento estipulado na candidatura do FAM e para os efeitos judiciais associados. Porém, o Tribunal entendeu desnecessário e devolveu ao Município que por sua vez procedeu à amortização extraordinária do empréstimo junto do FAM.

No período em análise foram liquidados juros e efetuada a amortização extraordinária de capital, no valor de € 819.563,25 e € 1.986.405,85, respetivamente.

## II. Análise da execução do orçamento municipal (OM) face à previsão de execução prevista no PAM

As medidas e as obrigações previstas no PAM refletem-se quantitativamente em metas orçamentais, tanto do lado da receita como da despesa, resultando em objetivos quanto ao saldo (poupança) a obter tendo em vista, nomeadamente, assegurar o pagamento dos encargos com o empréstimo contraído ao abrigo da assistência financeira concedida pelo FAM bem como reduzir o rácio da dívida total do município nos termos programados.

Na presente análise, avalia-se a execução orçamental na perspetiva acumulada, verificando-se aqui qual a execução acumulada até ao referido período face ao valor global previsto no PAM para o ano de 2020, sendo possível apurar o grau de execução por agregados económicos expurgando estes efeitos.

No quadro da página seguinte, consta um resumo comparativo entre a execução orçamental prevista no PAM e a execução orçamental do Município, verificada no ano de 2020, referentes aos principais agregados orçamentais.

De acordo com a Lei n.º 4-B/2020, as metas quantitativas e qualitativas do PAM tiveram de ser adequadas à necessidade de redução de receita e aumento de despesa dos diversos municípios, de forma a combater a pandemia Covid-19. Assim, no quadro das medidas qualitativas apresentados no capítulo I deste relatório, identificámos as metas qualitativas suspensas com a menção “(expurgado efeito COVID)”.

## II. Análise da execução do orçamento municipal (OM) face à previsão de execução prevista no PAM

QUADRO 4 – Análise do ajustamento ao PAM, realizado de acordo com a Lei 4-B/2020, de forma a acomodar os efeitos da pandemia Covid-19.

Receita				
Capítulo	Previsto em PAM	Valor COVID Calculado	Valor do Ajustamento	Valor final do PAM
1. Impostos directos	5.034.218,24 €	0,00 €	0,00 €	5.034.218,24 €
2. Impostos indirectos	148.778,84 €	0,00 €	0,00 €	148.778,84 €
4. Taxas, multas e outras penalidades	423.413,34 €	199.337,29 €	-199.337,29 €	224.076,05 €
5. Rendimentos propriedade	2.170.841,32 €	24.044,78 €	-24.044,78 €	2.146.796,54 €
6. Transferências correntes	11.412.975,61 €	0,00 €	0,00 €	11.412.975,61 €
7. Venda de bens e serviços	3.566.731,85 €	111.176,62 €	-111.176,62 €	3.455.555,23 €
8. Outras receitas correntes	367.726,63 €	0,00 €	0,00 €	367.726,63 €
9. Venda de bens investimento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
10. Transferências de capital	4.162.103,29 €	0,00 €	0,00 €	4.162.103,29 €
11. Ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
12. Passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
13. Outras receitas capital	319.797,31 €	0,00 €	0,00 €	319.797,31 €
15. Reposições não abatidas pagamentos	23.330,36 €	0,00 €	0,00 €	23.330,36 €
<b>Total</b>	<b>27.629.916,79 €</b>	<b>334.558,69 €</b>	<b>-334.558,69 €</b>	<b>27.295.358,10 €</b>

Despesa				
Agrupamento	Previsto em PAM	Valor COVID Calculado	Valor do Ajustamento	Valor final do PAM
1. Despesas pessoal	6.565.966,90 €	15.370,00 €	15.370,00 €	6.581.336,90 €
2. Aquisição de Bens e serviços	9.030.570,30 €	332.125,00 €	332.125,00 €	9.362.695,30 €
3. Juros e outros encargos	950.384,96 €	0,00 €	0,00 €	950.384,96 €
4. Transferências correntes	1.034.420,72 €	121.840,00 €	121.840,00 €	1.156.260,72 €
5. Subsídios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
6. Outras despesas correntes	186.110,00 €	0,00 €	0,00 €	186.110,00 €
7. Aquisição bens capital	5.149.927,43 €	71.085,00 €	71.085,00 €	5.221.012,43 €
8. Transferências capital	1.402.093,27 €	0,00 €	0,00 €	1.402.093,27 €
9. Activos financeiro	39.908,26 €	0,00 €	0,00 €	39.908,26 €
10. Passivos financeiros	2.348.707,91 €	0,00 €	0,00 €	2.348.707,91 €
11. Outras despesas capital	1.285,24 €	0,00 €	0,00 €	1.285,24 €
<b>Total</b>	<b>26.709.374,99 €</b>	<b>540.420,00 €</b>	<b>540.420,00 €</b>	<b>27.249.794,99 €</b>

O quadro acima refere-se ao impacto das medidas de mitigação dos efeitos da pandemia implementadas pelo Município, previstas nos artigos 2º e 3º da Lei n.º 4-B/2020, nos limites da receita e despesa fixados no contrato PAM. A página seguinte, apresenta um resumo comparativo entre a execução orçamental prevista no PAM e a execução orçamental do Município, verificada em 2020, referente aos principais indicadores de receita.

## II. Análise da execução do orçamento municipal (OM) face à previsão de execução prevista no PAM

### Indicadores da Receita (variação face ao PAM)



## II. Análise da execução do orçamento municipal (OM) face à previsão de execução prevista no PAM

### 1. Receita

Em termos globais, a **receita efetiva** executada (€ 30.360.738) é superior em cerca de € 3,0 M face à constante do PAM, o que representa um acréscimo de 11,2%.

Em concreto, no que se refere à **receita corrente** (€ 25.341.371,48), os valores do ano registaram um aumento de 11,2% (€ 2,6 M) face às previsões do PAM, para o mesmo período.

Para este aumento contribuíram os agrupamentos 01 – “Impostos diretos”, 05 – “Rendimentos de propriedade” e 06 – “transferências correntes” em 8,0% (€ 402,0 m), 15% (322 m) e 18,6% (2,1 M), respetivamente. O agrupamento 07 - Venda de bens e serviços correntes” apresentou um decréscimo face aos valores do PAM de 10,5% (€ 364,0 m).

As **receitas de capital** (€ 5.169.366,0) registaram uma variação positiva, face aos valores previstos em PAM, em cerca de 14,7% (€ 664,1m) devido ao impacto significativo do agrupamento 15 - “reposições não abatida nos pagamentos” em 8.499,8% (€ 1,9 M) Este aumento resulta a devolução pelo Tribunal do montante de € 1.986.405,85 equivalente à caução no âmbito do processo existente com a Ex AZC.S.A. Esse montante foi a posterior restituído ao FAM, reduzindo-se assim o valor em dívida do empréstimo . Em sentido contrário, o agrupamento 10 – “Transferências de capital” registou uma variação negativa de 28,5% devido ao atraso nos programas financiados.

Quanto à execução orçamental da **receita total** (€ 30.510.737,5), no período em análise, verifica-se um desvio positivo de 11,7% (€ 3,2 M).

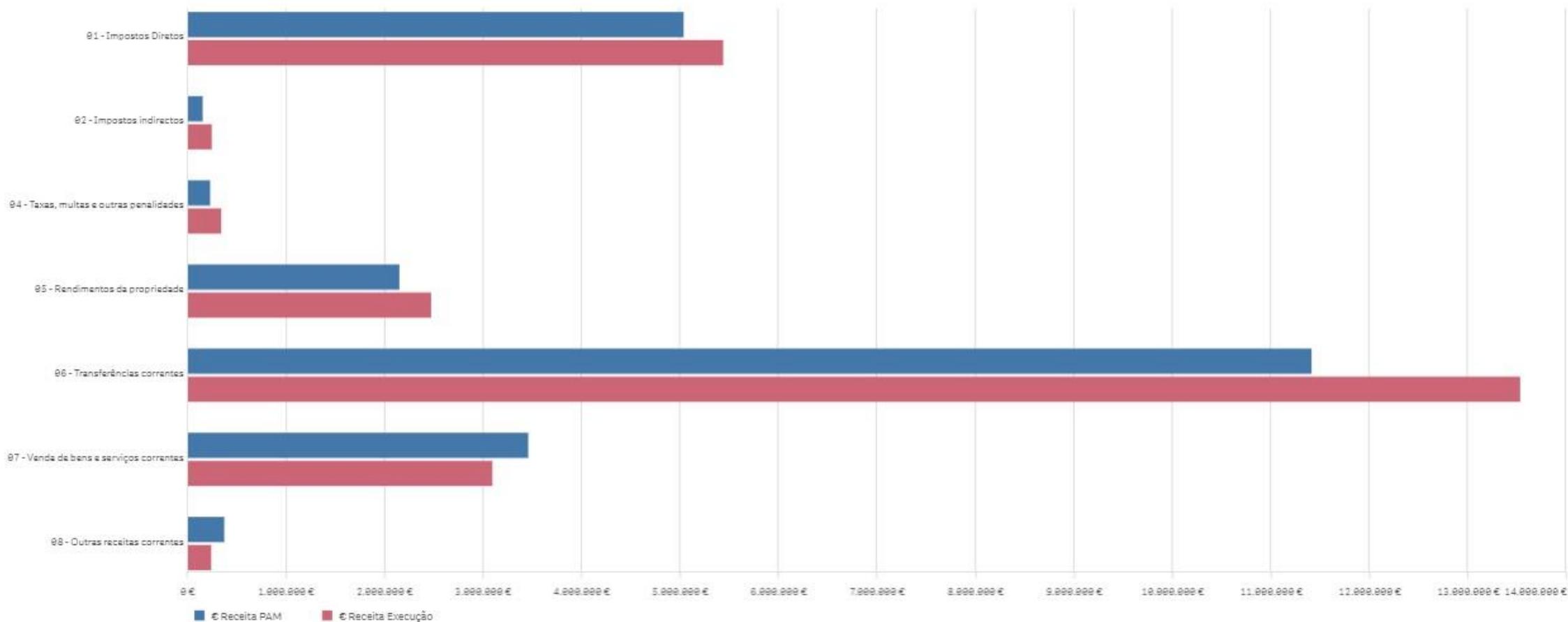
## II. Análise da execução do orçamento municipal (OM) face à previsão de execução prevista no PAM

### 1.1. Receita

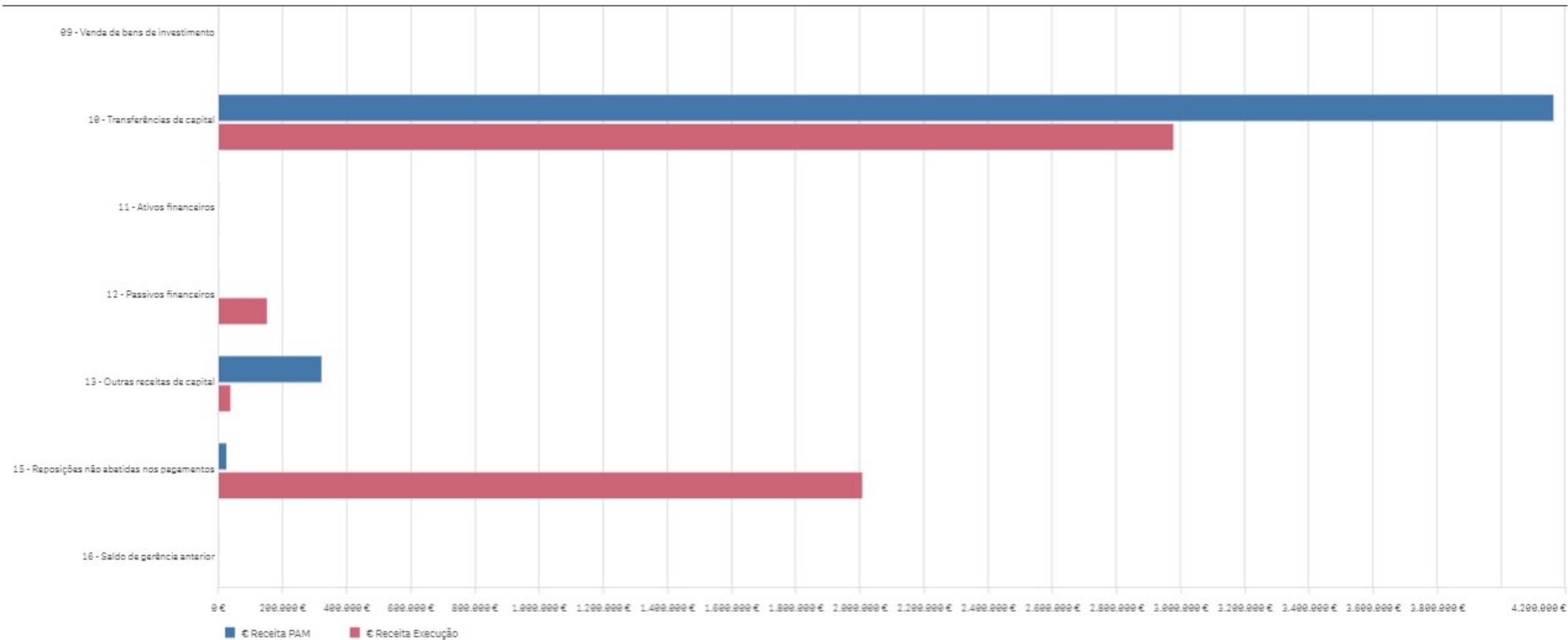
QUADRO 4 – Análise da execução do orçamento municipal (OM) – Receita

	2020			
	PAM	Execução	Desvio Execução - PAM	Grau de Execução
<b>Total</b>	<b>27.295.358,10 €</b>	<b>30.510.737,57 €</b>	<b>3.215.379,47 €</b>	<b>11,8%</b>
⊕ 01 - Impostos Directos	5.034.218,24 €	5.436.079,14 €	401.860,90 €	8,0%
⊕ 02 - Impostos indirectos	148.778,84 €	240.802,89 €	92.024,05 €	61,9%
⊕ 04 - Taxas, multas e outras penalidades	224.076,05 €	337.207,41 €	113.131,36 €	50,5%
⊕ 05 - Rendimentos da propriedade	2.146.796,54 €	2.469.053,73 €	322.257,19 €	15,0%
⊕ 06 - Transferências correntes	11.412.975,61 €	13.532.053,10 €	2.119.077,49 €	18,6%
⊕ 07 - Venda de bens e serviços correntes	3.455.555,23 €	3.091.483,77 €	-364.071,46 €	-10,5%
⊕ 08 - Outras receitas correntes	367.726,63 €	234.691,44 €	-133.035,19 €	-36,2%
⊕ 09 - Venda de bens de investimento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-
⊕ 10 - Transferências de capital	4.162.103,29 €	2.977.011,72 €	-1.185.091,57 €	-28,5%
⊕ 11 - Ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-
⊕ 12 - Passivos financeiros	0,00 €	150.000,00 €	150.000,00 €	-
⊕ 13 - Outras receitas de capital	319.797,31 €	35.987,42 €	-283.809,89 €	-88,7%
⊕ 15 - Reposições não abatidas nos pagamentos	23.330,36 €	2.006.366,95 €	1.983.036,59 €	8499,8%
⊕ 16 - Saldo de gerência anterior	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-

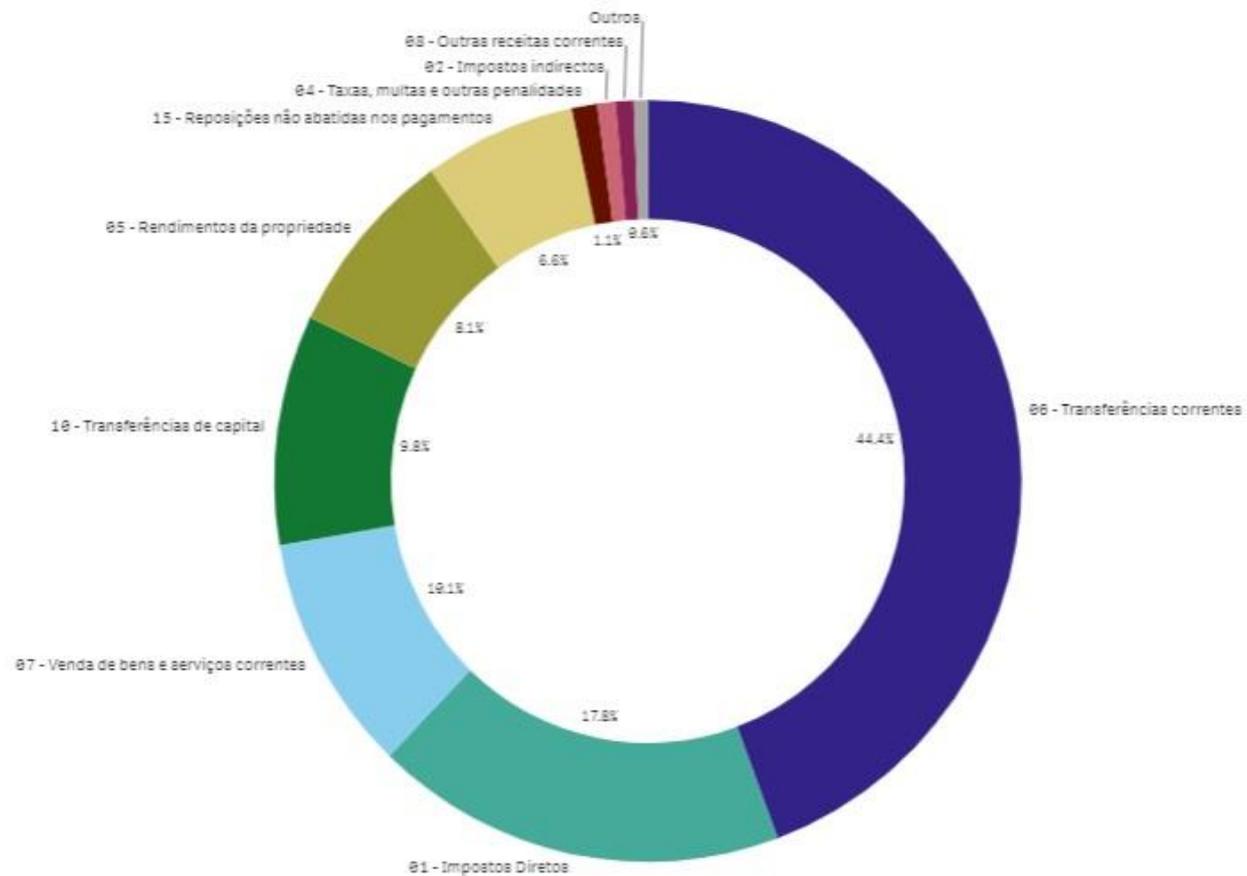
**GRÁFICO 1 – Comparação entre a execução da Receita Corrente e o PAM**



**GRÁFICO 2 – Comparação entre a execução da Receita de Capital e o PAM**



**GRÁFICO 3 – Estrutura da Receita**



## II. Análise da execução do orçamento municipal (OM) face à previsão de execução prevista no PAM

### Indicadores da Despesa (variação face ao PAM)



#### Despesa Efetiva

26.012.123 € <sup>4,6%</sup>  
% Var. Despesa Efetiva



#### Despesa Corrente

18.749.378 € <sup>2,8%</sup>  
% Var. Despesa Corrente



#### Despesa de Capital

11.126.948 € <sup>23,5%</sup>  
% Var. Despesa Capital



#### Despesa Corrente Primária

17.586.662 € <sup>1,7%</sup>  
% Var. Despesa Corrente Pri...



#### Comp. do Exercício

33.120.286 €

#### Comp. por Pagar

3.243.960 €



#### Transf. e Subs.

2.773.343 € <sup>8,4%</sup>  
% Var. Transf. e Subs.



#### SEL

2.773.343 €



#### Investimento (Direto)

5.685.265 € <sup>8,9%</sup>  
% Var. Investimento



#### DPSD / Despesa Efetiva

46,6%

#### Grau de Execução da Despesa

88,1%<sup>^</sup>

#### Despesa Investimento / Despesa Total

19,0%<sup>^</sup>



#### Despesa Total

29.876.326 € <sup>9,6%</sup>  
% Var. Despesa Total



#### Despesas com Pessoal e Serviço da Dívida (DPSD)

12.125.079 € <sup>22,7%</sup>  
% Var. DPSD



#### Serviço da Dívida

5.006.965 € <sup>51,8%</sup>  
% Var. Serviço da Dívida

## II. Análise da execução do orçamento municipal (OM) face à previsão de execução prevista no PAM

### 2. Despesa

A **despesa efetiva** apresenta uma execução superior ao previsto em PAM de € 1.150.944,0 (4,6%).

A **despesa corrente** do Município apresenta um aumento de despesa de 2,8% (€ 512.590,31), para o período em análise.

Nos agrupamentos 01- “Despesas com o pessoal” e 03 – “Juros e outros encargos” verificou-se um acréscimo face ao previsto em PAM para o período em análise de 8,2% (€ 537,0 m) e 22,3% (212,0 m), respetivamente. O agrupamento de 02 - “Aquisição de bens e serviços” foi o que apresentou uma redução maior, face aos valores previstos no PAM de 2,8% (€ 264,0 m).

Relativamente às **despesas de capital** (€ 11.126.947,89) verifica-se um acréscimo de 23,5% (€ 2,1 M), face ao valor previsto. Esta variação foi originada pelo aumento no agrupamento 10 – “Passivos Financeiros” face aos valores previstos em PAM em cerca de 63,7%, (€ 1,4 M). Este valor integra a devolução ao FAM de € 1.986.405,85 referente à caução no âmbito do processo com a Ex AZC, S.A.

Relativamente à **despesa total** (€ 29.876.326,08), a execução acumulada de 2020 revela um acréscimo de 9,6% (€ 2,6 M), face à execução prevista no PAM para o período em análise.

## II. Análise da execução do orçamento municipal (OM) face à previsão de execução prevista no PAM

### 2. Despesa

Sobre os compromissos registados pelo Município para o corrente ano, verifica-se que o montante de € 33.120.286,30, decorre, em grande parte, da dívida financeira liquidada ao abrigo do Contratado de Empréstimo de Assistência Financeira, sendo certo que os montantes totais registados estão dentro dos limites de despesa previstos no PAM.

**QUADRO 5 – Análise da execução do orçamento municipal (OM) – Compromissos assumidos**

	Dotações Corrigidas	Compromissos Assumidos - Exercício	Compromissos Assumidos - Exercícios Futuros	Despesas Pagas
<b>Total</b>	<b>33.916.455,08 €</b>	<b>33.120.286,30 €</b>	<b>98.332.813,97 €</b>	<b>29.876.326,08 €</b>
⊕ 01 - Despesas com o pessoal	7.254.202,00 €	7.227.350,55 €	384.028,47 €	7.118.113,70 €
⊕ 02 - Aquisição de bens e serviços	10.273.130,00 €	10.112.433,64 €	4.001.745,99 €	9.098.491,72 €
⊕ 03 - Juros e outros encargos	1.171.640,00 €	1.166.998,03 €	16.962.479,37 €	1.162.716,53 €
⊕ 04 - Transferências correntes	1.310.950,00 €	1.262.357,50 €	427.968,53 €	1.195.862,66 €
⊕ 05 - Subsídios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
⊕ 06 - Outras despesas correntes	217.980,00 €	213.650,28 €	10.409,60 €	174.193,58 €
⊕ 07 - Aquisição de bens de capital	8.085.067,23 €	7.607.170,63 €	10.699.708,62 €	5.685.265,22 €
⊕ 08 - Transferências de capital	1.738.000,00 €	1.666.122,94 €	1.124.794,15 €	1.577.479,95 €
⊕ 09 - Activos financeiro	20.010,00 €	19.954,15 €	19.954,10 €	19.954,15 €
⊕ 10 - Passivos financeiros	3.844.275,85 €	3.844.248,58 €	64.701.725,14 €	3.844.248,57 €
⊕ 11 - Outras despesas de capital	1.200,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

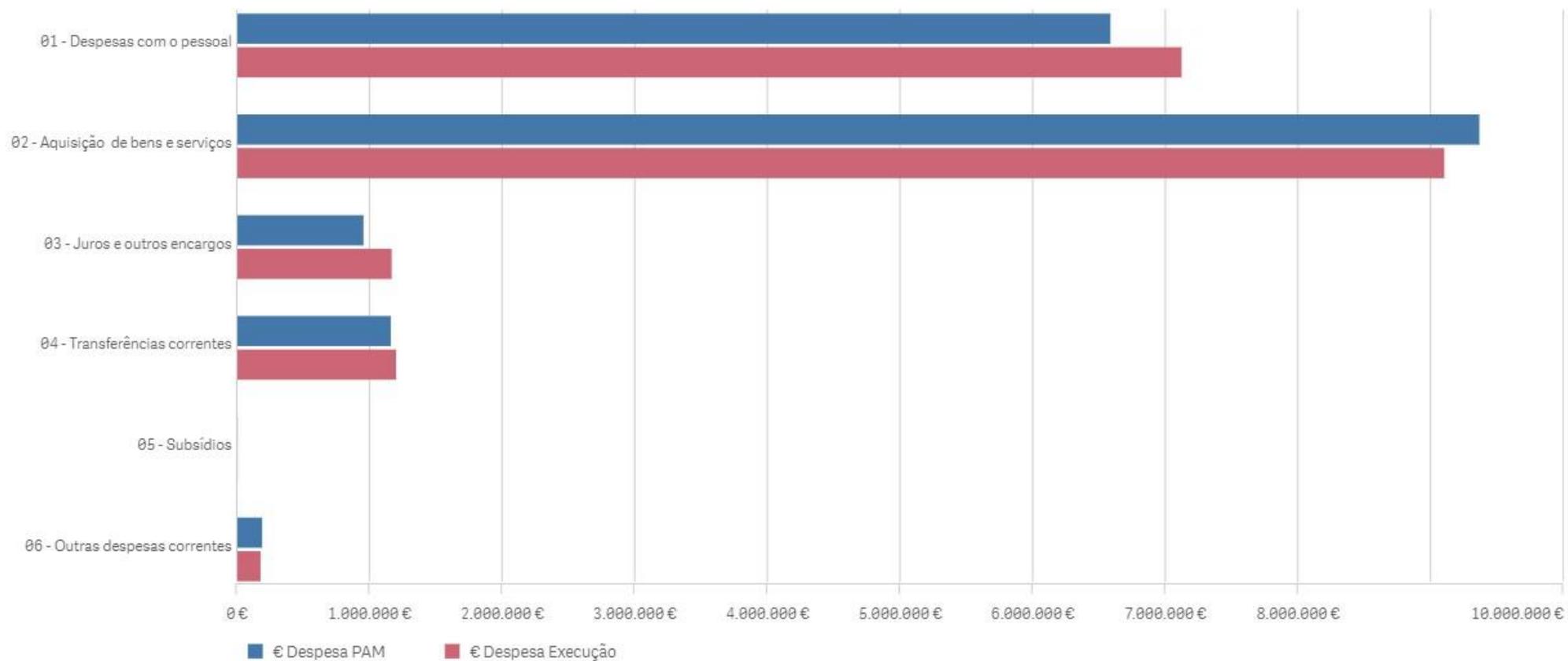
## II. Análise da execução do orçamento municipal (OM) face à previsão de execução prevista no PAM

### 2. Despesa

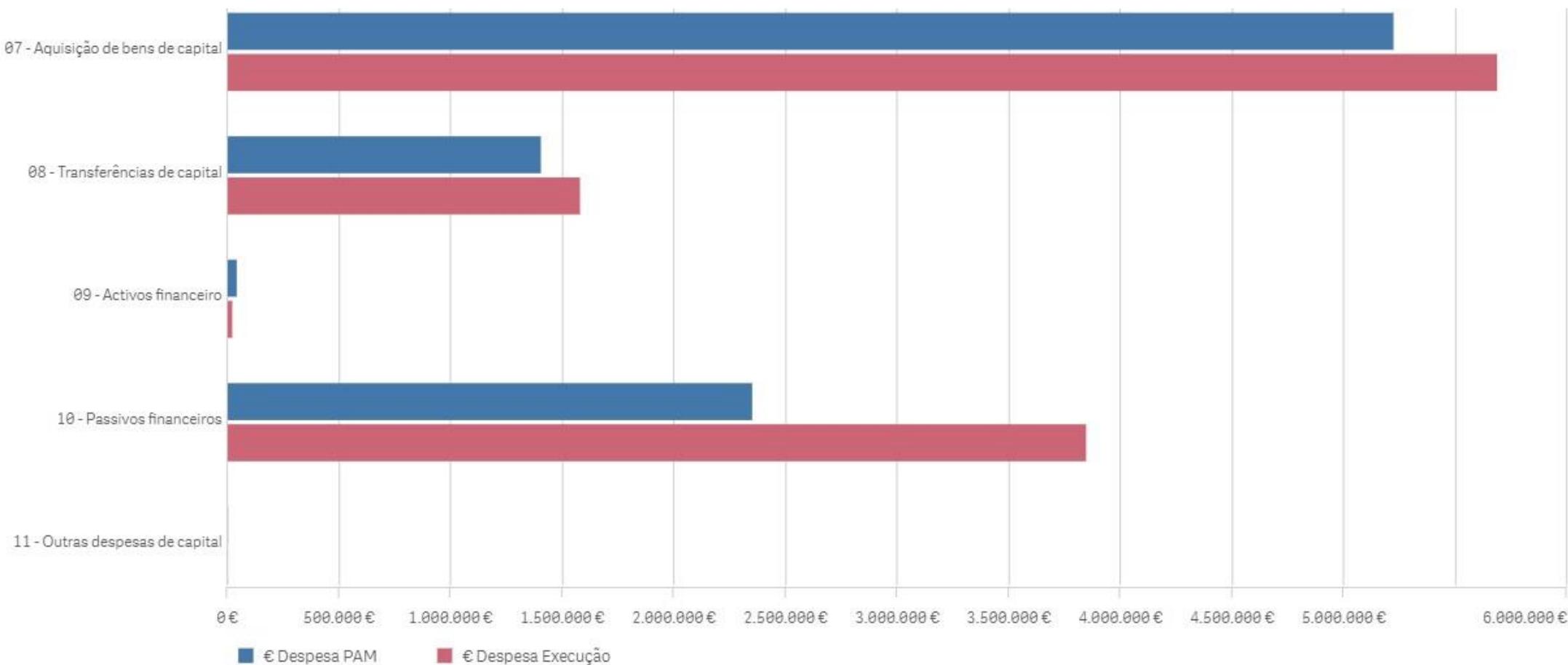
QUADRO 6 – Análise da execução do orçamento municipal (OM) – Despesa

	2020			
	PAM	Execução	Desvio Execução-PAM	Grau de Execução
<b>Total</b>	<b>27.249.794,99 €</b>	<b>29.876.326,08 €</b>	<b>2.626.531,09 €</b>	<b>9,6%</b>
⊕ 01 - Despesas com o pessoal	6.581.336,90 €	7.118.113,70 €	536.776,80 €	8,2%
⊕ 02 - Aquisição de bens e serviços	9.362.695,30 €	9.098.491,72 €	-264.203,58 €	-2,8%
⊕ 03 - Juros e outros encargos	950.384,96 €	1.162.716,53 €	212.331,57 €	22,3%
⊕ 04 - Transferências correntes	1.156.260,72 €	1.195.862,66 €	39.601,94 €	3,4%
⊕ 05 - Subsídios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-
⊕ 06 - Outras despesas correntes	186.110,00 €	174.193,58 €	-11.916,42 €	-6,4%
⊕ 07 - Aquisição de bens de capital	5.221.012,43 €	5.685.265,22 €	464.252,79 €	8,9%
⊕ 08 - Transferências de capital	1.402.093,27 €	1.577.479,95 €	175.386,68 €	12,5%
⊕ 09 - Activos financeiro	39.908,26 €	19.954,15 €	-19.954,11 €	-50,0%
⊕ 10 - Passivos financeiros	2.348.707,91 €	3.844.248,57 €	1.495.540,66 €	63,7%
⊕ 11 - Outras despesas de capital	1.285,24 €	0,00 €	-1.285,24 €	-100,0%

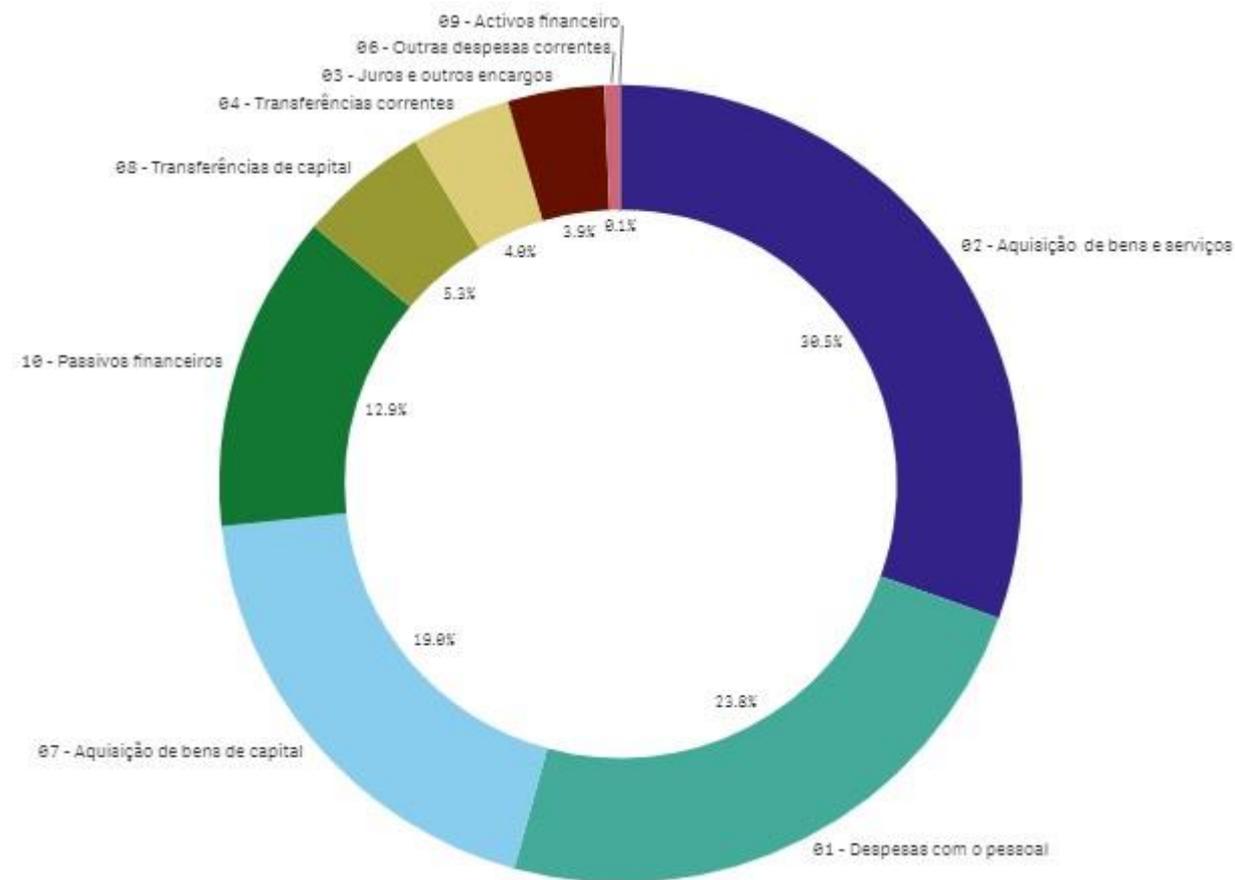
**GRÁFICO 4 – Comparação entre a execução da Despesa Corrente e o PAM**



**GRÁFICO 5 – Comparação entre a execução da Despesa de Capital e o PAM**



**GRÁFICO 6 – Estrutura da Despesa**



## II. Análise da execução do orçamento municipal (OM) face à previsão de execução prevista no PAM

### Indicadores Mistos e de Saldos (variação face ao PAM)



#### Saldo Primário Efetivo

5.511.331 € <sup>2.126.767 €</sup>   
€ Var. Saldo Primário Efetivo

 <b>Saldo Global Efetivo</b> 4.348.614 € <sup>1.914.435 €</sup> <small>€ Var. Saldo Global Efetivo</small>	<b>Saldo Total</b> 634.411 € <sup>588.848 €</sup> <small>€ Var. Saldo Total</small>	 <b>Despesa de Investimento / Receita Efetiva</b> 18,7% <sup>-0,4%</sup> <small>% Var. Desp. Invest. / Receita Efetiva</small>	 <b>Transf. e Subs. / Receita Efetiva</b> 9,1% <sup>-0,2%</sup> <small>% Var. Transf. e Subs. SEL / Receita Efetiva</small>
 <b>Poupança Corrente (Saldo Corrente)</b> 6.591.993 € <sup>2.038.654 €</sup> <small>€ Var. Saldo Corrente</small>		 <b>Taxa de participação fin. comunitário</b> 142,8% <sup>83,0%</sup> <small>% Var. Taxa Participação</small>	 <b>Despesa Corrente / Receitas Regulares</b> 75,9% <sup>-1,6%</sup> <small>% Var. Desp. Corrente / Rec. Regulares</small>
 <b>Saldo de Capital</b> -5.957.582 € <sup>-1.449.806 €</sup> <small>€ Var. Saldo de Capital</small>		 <b>DPSD / Receita Efetiva</b> 39,9% <sup>3,7%</sup> <small>% Var. DPSD / Receita Efetiva</small>	 <b>Cobertura de Comp. por Receitas Regulares</b> 74,5%
 <b>Equilíbrio Orçamental</b> 2.043.037 € <sup>8,1%</sup> <small>% Equilíbrio Orçamental</small>		 <b>DPSD / Receitas Regulares</b> 49,1% <sup>7,1%</sup> <small>% Var. DPSD / Rec. Regulares</small>	 <b>Poupança Corrente / Despesa Investimento</b> 115,9% <sup>-28,7%</sup> <small>% Var. Poup. Corrente / Desp. Invest.</small>

## II. Análise da execução do orçamento municipal (OM) face à previsão de execução prevista no PAM

### 3. Saldos

Na perspetiva do FAM, os municípios aderentes aos PAM devem gerar excedentes orçamentais, tendo em vista a redução gradual do rácio da dívida total para que venha a situar-se abaixo do limite legalmente previsto. Este indicador, no atual enquadramento, é considerado como crítico, em termos da análise da sustentabilidade das finanças autárquicas, sendo que esta só se poderá avaliar numa perspetiva dinâmica e não meramente estática.

Os saldos apurados no corrente ano, apresentam no seu conjunto (saldo total) um valor positivo no montante de € 634.411, correspondendo a uma variação de € 588.848, acima do previsto no PAM.

O **saldo global efetivo**, apresenta um desvio positivo face ao PAM de € 1.914.435. O **saldo corrente** apresenta um valor positivo, em cerca de € 6.591.993, correspondendo a uma variação positiva de € 2.038.654 face ao previsto no PAM.

O saldo de capital apresenta um desvio negativo de € 1.449.806, face ao previsto no PAM. O equilíbrio orçamental calculado apresenta um rácio positivo de 8,1%, face à receita corrente (cobrada em 2020), estando dentro do previsto face ao processo de ajustamento financeiro.

## IV. Análise do Endividamento do Município



Limite da Dívida Total

34.048.824 €



Média da receita corrente cobrada líquida

22.699.216 €



Dívida Total Relevante

54.095.567 €



Encargo da Dívida

19,2%



Variação de PMP (dias)

4<sup>▲</sup> 4  
dias (CY)



Rácio da Dívida Total

238,3%



Amortizações

3.844.249 € <sup>63,7%</sup>  
% Var. Amortizações

## IV. Análise do Endividamento do Município

### 1. Endividamento

Quanto ao apuramento dos indicadores da dívida total do Município, estes são calculados com base nos dados da prestação de contas do último exercício. O valor disponível da dívida total relevante, reportado a 31 de dezembro de 2020 no montante de € 54.095.567,00, resulta do disposto na Lei e apurado pela DGAL. Este valor está abaixo do limite previsto no PAM (€ 56.055.554,03) para o ano de 2020.

Ainda assim, o Município entende, que na aferição da dívida do ano de 2020 deve ser considerado o limite fixado no PAM de € 58.055.554,03 para 2019 (2º ano) e não o previsto para 2020, dado que o contrato de assistência financeira foi visado pelo Tribunal de Contas a 27 de dezembro de 2018. Ora o entendimento do FAM é o de que o limite de endividamento do Município deve ser reportado ao previsto no mapa do PAM correspondente ao ano económico respetivo e não ao ano anterior, uma vez que o contrato produziu efeitos a partir da data do visto, isto é, 27 de dezembro de 2018 (Cláusula décima segunda do contrato de empréstimo) sendo que, mesmo assim o Município cumpre com o limite de endividamento previsto no mapa da dívida previsto no PAM.

O limite da dívida total e a média da receita corrente cobrada líquida, apurados a 31 de dezembro de 2019 e vigentes até à presente data, são de € 34.048.824 e € 22.699.216, respetivamente.

O rácio da dívida total do município situa-se em 238,3%.

Relativamente ao prazo médio de pagamentos a fornecedores, registou-se uma variação de mais 4 dias.

O valor das amortizações encontra-se abaixo do limite do PAM (63,7%).

Os encargos com a dívida apresentam, um rácio de cerca de 19,2% (despesa serviço da dívida/despesa efetiva), decorrente da reestruturação da dívida financeira do Município.

## V. Conclusões

Após a análise detalhada, no que concerne ao cumprimento das medidas contratualizadas no PAM, referentes ao equilíbrio orçamental, conclui-se que:

1. As medidas previstas quanto à execução da receita foram totalmente cumpridas, tendo a medida “utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento” sido considerada como não aplicável.
2. Do lado da despesa: três medidas foram parcialmente cumpridas, sendo de reforçar a necessidade de ser dado cumprimento pela Câmara Municipal à análise exaustiva de todos os protocolos existentes no Município, por forma a avaliar a sua pertinência, bem como os termos em que os mesmos foram celebrados, à revisão dos regulamentos de atribuição de apoios ou benefícios a pessoas singulares ou coletivas, tendo em vista a introdução de critérios rigorosos na sua atribuição bem como na aferição/avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos a alcançar. Reforça-se ainda, a necessidade de concluir o processo de racionalização do consumo de eletricidade e duas medidas não cumpridas relativas à atualização da norma de controlo interno e a implementar o sistema de normalização contabilística e promover a resolução da dívida em contencioso através da negociação de acordos de pagamento com os credores
3. Sobre o Plano de Reestruturação da Dívida (PRD), as medidas previstas foram totalmente cumpridas.
4. No que se refere ao reporte de informação o município deverá nos termos do art. 29.º, n.º 4 da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, incorporar no anexo à execução do PAM, a aferição do cumprimento ou não das medidas constantes do PAM (reequilíbrio orçamental receita e despesa).

O Município procedeu em 2020 ao reembolso extraordinário do montante de € 1.986.405,85, referente à 2.ª tranche do contrato de empréstimo. O valor foi inicialmente depositado à ordem do tribunal para cumprir com o pagamento estipulado na candidatura do FAM e para os efeitos judiciais associados. O Tribunal entendeu desnecessário e devolveu ao Município que procedeu à amortização extraordinária do empréstimo.

Analisados os dados relativos à execução orçamental, bem como o relatório do Município sobre a monitorização anual do PAM, explanados no presente relatório, apesar de subsistirem alguns incumprimentos pontuais nas medidas previstas, cujo impacto global é pouco significativo, a execução orçamental acumulada reflete uma melhoria da situação financeira para o período, pelo que se conclui que o PAM foi globalmente cumprido no ano de 2020, sem prejuízo das recomendações apresentadas.

## V. Conclusões

No que se refere à Análise da Execução Orçamental, acumulada de 2020, face à previsão de execução inscrita no PAM, a receita total apresenta um desvio positivo, de cerca de 11,8% e a despesa total um desvio negativo (acréscimo de despesa), de cerca de 9,6%.

Do lado da despesa, verifica-se um acréscimo nos agrupamentos de “Despesas com o pessoal”, “Juros e outros encargos”, “Aquisição de bens de capital” e “Passivos Financeiros” face ao previsto em PAM de cerca de 8,2%, 22,3%, 8,9% e 63,7%, respetivamente.

O saldo corrente registou um valor positivo, de € 6.591.993,0 correspondo a uma variação positiva face ao PAM de 2.038.654,0. A evolução positiva dos saldos orçamentais, nomeadamente do saldo total e saldo primário efetivo, face às previsões em período de ajustamento espelham uma execução positiva, demonstrando os impactos resultantes das medidas de reequilíbrio orçamental levadas a cabo pelo Município nos últimos anos.

Neste sentido, sem prejuízo dos esforços que o Município irá desenvolver nos períodos futuros, considera-se que as metas traçadas para a execução orçamental foram globalmente cumpridas.

Em relação à dívida total relevante do Município no final de 2020, a mesma apresentava um valor de € 54.095.567,00, abaixo do previsto em PAM para o mesmo período.

## VI. Proposta

Face ao exposto, a **Direção Executiva do FAM** ao elaborar o presente relatório, referente ao cumprimento das obrigações decorrentes do PAM do Município do Fundão, **considera que as mesmas foram cumpridas de forma positiva.**

Lisboa, 29 de setembro de 2022,

A Direção Executiva,

## Glossário de termos das finanças públicas

**Ajustamento orçamental:** Um ajustamento orçamental é um processo de redução do défice orçamental das Administrações Públicas, medido em termos estruturais, por via de medidas discricionárias de política orçamental. O ajustamento orçamental corresponde à correção efetuada ao saldo estrutural primário.

**Amortização ou reembolso da dívida pública:** A amortização ou reembolso da dívida pública corresponde ao pagamento do capital em dívida. A amortização pode ser total, se todo o capital em dívida for reembolsado, ou parcial, se apenas parte do capital em dívida for pago.

**Ativos financeiros:** Os ativos financeiros representam benefícios ou uma série de benefícios futuros para os seus detentores, que se concretizam através de meios de pagamento. Os ativos financeiros compreendem os meios de pagamento, créditos financeiros e ativos económicos que, pela sua natureza, são próximos de créditos financeiros. No lado da receita os ativos financeiros correspondem operações de venda e amortização de crédito, designadamente de obrigações e ações ou outras formas de participação, assim como as resultantes de reembolso de empréstimos ou subsídios concedidos. No lado da despesa correspondem a operações financeiras quer com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação, quer com a concessão de empréstimos e adiantamentos ou subsídios reembolsáveis.

**Derrama municipal:** A derrama municipal incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), correspondendo à proporção do rendimento gerado na área geográfica de cada município por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

**Despesas com pessoal:** Ver: Remunerações dos empregados

**Despesa corrente:** As despesas correntes correspondem a um dos subagregados da despesa pública refletindo genericamente os gastos em bens e serviços consumidos dentro do ano corrente, com vista à satisfação de compromissos e necessidades sociais e coletivas. Na ótica de contas nacionais, a despesa corrente é composta por despesas com pessoal, consumo intermédio, prestações sociais, subsídios, juros e outra despesa corrente.

**Despesa corrente primária:** A despesa corrente primária corresponde à despesa corrente antes de juros.

**Despesa de capital:** A despesa de capital compreende as transferências de capital, sob a forma de subsídios ao investimento e outras transferências de capital, bem como as despesas de investimento: formação bruta de capital e aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos. Em contabilidade pública o conceito de despesa de capital inclui ainda as aquisições de ativos e passivos financeiros.

**Despesa efetiva [conceito de contabilidade pública]:** O conceito de despesa efetiva, utilizado na ótica da contabilidade pública, corresponde às despesas que alteram definitivamente o património financeiro líquido, ou seja à soma dos agrupamentos da classificação económica de despesa orçamental, de natureza corrente e de capital, com exclusão dos "ativos financeiros" e "passivos financeiros". No caso do subsector Estado, é também excluída a transferência de capital para o Fundo de Regularização da Dívida Pública.

**Despesa primária:** A despesa primária é a despesa antes de juros. Em contabilidade pública trata-se da despesa efetiva antes de juros e outros encargos da dívida.

## Glossário de termos das finanças públicas

**Despesa total [conceito de contabilidade pública]:** Na ótica da contabilidade pública a “despesa total” ou “despesa orçamental” compreende todos os gastos que assumam expressão orçamental. Neste âmbito identifica-se toda e qualquer transação com ativos e passivos financeiros (despesa não efetiva), bem como todas as outras transações relacionadas com a aquisição de bens e serviços, juros, subsídios, prestações sociais, remunerações, investimentos (despesa efetiva).

**Dívida não financeira:** A dívida não financeira corresponde à dívida de natureza comercial e administrativa, integrada no passivo, em virtude de já se encontrar vencida ou porque deva ser liquidada até doze meses após a data do balanço.

**Dívida total [municipal]:** A dívida total de operações orçamentais dos municípios engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, assumidas por iniciativa dos próprios municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos.

**Dotação corrigida:** A dotação corrigida corresponde aos recursos disponíveis para utilização pelos serviços, correspondentes à dotação orçamental inicial, abatida de cativos e corrigida com as alterações orçamentais (reforços e/ou anulações) que entretanto tenham ocorrido.

**Encargos da dívida [conceito de contabilidade pública]:** Os encargos da dívida incluem os juros, comissões e outros encargos relacionados com o serviço da dívida.

**Esforço orçamental:** O esforço orçamental corresponde à melhoria (ou correção) do saldo estrutural.

**Execução orçamental:** A execução orçamental é o conjunto de operações que refletem a cobrança de receitas e o pagamento de despesas previstas no Orçamento do Estado.

**Grau de execução:** Indicador, expresso em percentagem, resultante da relação entre o valor executado no período em análise, para uma dada rubrica de receita ou despesa, e o correspondente valor da previsão (ou dotação corrigida) abatido de cativos. Este grau é aferido por referência ao orçamento aprovado ou alterado.

**Limite da dívida total [municípios]:** O limite da dívida total diz respeito ao limite definido no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece que a dívida total de operações orçamentais dos municípios, incluindo a das entidades do sector empresarial local, não pode ultrapassar, no final de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

**Receita efetiva [conceito de contabilidade pública]:** A receita efetiva corresponde às receitas que alteram definitivamente o património financeiro líquido. No caso do subsector Estado, corresponde à soma dos capítulos da classificação económica de receita orçamental, com exclusão dos “ativos financeiros” e “passivos financeiros”; nos restantes subsectores exclui-se também os “saldos da gerência anterior”.

**Receita fiscal:** A receita fiscal corresponde ao total das prestações pecuniárias de natureza corrente, definitivas, com carácter coercivo e unilateral, de que são beneficiários o Estado, uma Autarquia Local ou outro ente público. Constituem exemplos as receitas obtidas dos impostos sobre o rendimento, dos impostos sobre os bens e serviços, sobre o património e outros impostos.

**Receita fiscal municipal:** A receita fiscal municipal é a receita proveniente dos impostos diretos e indiretos municipais que contemplam, nomeadamente, as receitas provenientes do IMI, IMT, derrama municipal, imposto único de circulação e demais impostos entretanto extintos, mas cuja cobrança não tenha sido efetuada na altura da liquidação.

**Receita própria:** A receita própria são cobranças efetuadas pelos serviços ou organismos, resultantes da sua atividade específica, da administração e alienação do seu património e quaisquer outras que por lei ou contrato lhes devam pertencer, e sobre as quais detêm poder discricionário no âmbito dos respetivos diplomas orgânicos. Constituem exemplos as taxas moderadoras, propinas, taxas de justiça e emolumentos.

## Glossário de termos das finanças públicas

**Recuperação financeira municipal:** A situação de recuperação financeira municipal considera-se verificada sempre que a dívida total (ver “Limite da Dívida Total”) do município seja superior a três vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios, nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

**Remunerações dos empregados:** As remunerações dos empregados definem-se como o total das remunerações, em dinheiro ou em espécie, a pagar pelos empregadores aos empregados como retribuição pelo trabalho prestado por estes últimos no período de referência. As remunerações dos empregados subdividem-se em: a) ordenados e salários; ordenados e salários em dinheiro; ordenados e salários em espécie; b) contribuições sociais dos empregadores podendo estas ser efetivas ou imputadas. Outra designação comum é “despesas com pessoal”.

**Reposições abatidas nos pagamentos:** As reposições abatidas nos pagamentos correspondem a uma dedução à despesa de pagamentos orçamentais indevidos, quando ocorridos no próprio ano.

**Reposições não abatidas nos pagamentos [conceito de contabilidade pública]:** As reposições não abatidas nos pagamentos correspondem a entradas de fundos na tesouraria do Estado/organismo referentes a pagamentos orçamentais ocorridos em anos anteriores, que sejam indevidos ou que não tenham sido utilizados pelas entidades que receberam essa receita.

**Rutura financeira (Administração Local):** Nos termos da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro a situação de rutura financeira municipal considera-se verificada sempre que a dívida total do município seja superior, em 31 de dezembro de cada ano, a três vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios. A dívida total do município engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

**Saldo corrente:** O saldo corrente corresponde à diferença entre a receita corrente e a despesa corrente.

**Saldo de capital:** O saldo de capital corresponde à diferença entre a receita de capital e a despesa de capital.

**Saldo global ou saldo das Administrações Públicas:** O saldo global corresponde à diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva na ótica da contabilidade pública.

**Saldo orçamental:** O saldo orçamental corresponde à diferença entre receitas e despesas. A designação estatística é “capacidade ou necessidade líquida de financiamento”.

**Saldo primário:** O saldo primário corresponde à diferença entre a receita e a despesa primária (despesa antes de juros).

**Saneamento financeiro municipal:** O saneamento financeiro municipal corresponde ao mecanismo de recuperação financeira municipal, consagrado no artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ao qual os municípios podem aderir tendo em vista a reprogramação da respetiva dívida e a consolidação dos passivos financeiros.

**Fonte:** Conselho de Finanças Públicas. (Abril de 2015). Glossário de termos das Finanças Públicas. Obtido em 13 de Abril de 2017, de Conselho de Finanças Públicas: <http://www.cfp.pt/wp-content/uploads/2015/04/Glossario-de-terminos-das-Financas-Publicas.pdf>

## Anexo I

### Reporte do Município relativo ao cumprimento das medidas previstas no PAM (Relatório de acompanhamento do PAM – abril de 2022)

- a) Com base nas deliberações em Assembleia Municipal de dia 19 de Dezembro de 2019 pode-se concluir que o Município está a cumprir com a presente medida de reequilíbrio orçamental. Verifica-se uma execução de 103,5% face a valor previsto no PAM.
- b) O Município está a cumprir com a presente medida de reequilíbrio orçamental tendo em conta que está a ser aplicada a taxa máxima de 1.5%. No que diz respeito á execução para 2020, verifica-se uma taxa de 69,0%, com valores pouco significativos em termos absolutos.
- c) Com base nas deliberações em Assembleia Municipal de dia 19 de Dezembro de 2019 pode-se concluir que o Município está a cumprir com a presente medida de reequilíbrio orçamental. Verifica-se para o ano 2020 uma execução de 103,0 %.
- d) O Município está a cumprir com a presente medida de reequilíbrio orçamental constante no PAM, uma vez que a aplicação da majoração em 30% do IMI para imóveis em mau estado de conservação foi deliberado em assembleia de 19 de Dezembro de 2019.
- e) Foi solicitada autorização e concedida face às vantagens económicas tanto ao nível da arrecadação da receita quanto ao nível do desenvolvimento local. De referir que no âmbito da pandemia existe impacto negativo na ordem dos 234.000 euros, valor esse que no mapa de análise e de ajustamento s Covid remetido à Direção Executiva do FAM em formato excel.
- f) Pode-se considerar que esta medida está a ser cumprida uma vez que a sua aplicação é efetuada através da Aquafundalia - Águas do Fundão S.A. , a empresa concessionária responsável pela gestão e exploração dos sistemas de distribuição de água para consumo público e de recolha de efluentes do Concelho do Fundão. A EPSAR emitiu a seguinte conclusão no seu parecer: "A proposta tarifária apresentada conduz a uma cobertura de gastos de 100%, que corresponde ao limite inferior do intervalo de referência deste indicador com classificação de bom".
- g) No respeitante a esta medida, os agrupamentos de receita mais influentes são 02 - impostos indiretos, 05 - rendimentos de propriedade e 07 - venda de bens e serviços correntes. Em termos gerais a taxa de execução é de 100%.
- h) O município tem atualizado a tabela de taxa e preço nos termos propostos no regulamento e lei geral.
- i) Medida não aplicável. Em 2020 não houve alienação de bens de capital, porém mesmo assim verifica-se uma redução da dívida superior a 4 Milhões de euros.
- j) Tendo em conta que as comunicações estão a ser reportadas atempadamente á Autoridade Tributaria e Aduaneira (AT), conclui-se que o Município está a cumprir com a presente medida de reequilíbrio orçamental constante no PAM.
- k) Foi dado conhecimento ao FAM das comunicações efetuadas perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.
- l) Relativamente a esta medida, pode-se dizer que o Município está a cumprir com a obrigação imposta em termos de reequilíbrio orçamental constante no PAM. Por força dos aumentos legais impostos, não será nunca possível, o aumento não ser superior à inflação, devendo apenas ter-se em conta a limitação de 30% da receita efetiva. De facto garantiu-se um nível de despesas com pessoal inferior a 30% da receita efetiva. Em termos de valor absoluto, a taxa de execução é de 109% resultante do efeito do descongelamento das reposições remuneratórias e aumento do RMN.
- m) Esta medida foi afetada pela pandemia e o seu impacto social e económico. Contudo a execução do agrupamento 01.02 – Abonos variáveis e eventuais é inferior em 9,5% ao previsto em PAM.
- n) O município está ainda em fase de adaptação dentro deste processo de sustentabilidade financeira, fator essencial para poder exigir junto do mercado condições financeiras melhoradas e necessárias a concretização e afirmação de um projeto de gestão equilibrada.
- Nota-se ainda que existe um impacto de aproximadamente 330.000 euros devido à pandemia (valor reportado no mapa de análise e de ajustamentos Covid).

## Anexo I

### Reporte do Município relativo ao cumprimento das medidas previstas no PAM (Relatório de acompanhamento do PAM – abril de 2022)

- o) O Município está a cumprir com a presente medida. De facto se retirarmos o valor arrecadado em termos de fundos comunitários, ao valor pago em aquisição de bens d capital, o valor de despesa é equivalente a cerca de 14,83% do total da receita efetiva.
- p) Foi aprovado a aberto de gestão de eficiência energética para a implementação de medidas de eficiência energética na iluminação pública do concelho do Fundão (Reunião de Câmara de 25/09/2020 e Assembleia Municipal de 30/09/2020).
- q) “Com base nos valores executados em 2020, conclui-se que esta medida está a ser cumprida pelo Município”. DE referir que o município adotou diversas medidas para reduzir o consumo de água tais como instalação de contadores em todos os espaços verdes, o encerramento de os fontanários públicos abastecidos pela rede pública, e a instalação de sistemas de rega manual com recurso a cisternas nalguns espaços verdes”. Contudo o Município não evidenciou o valor da despesa executada no 2º semestre relativamente a esta medida
- r) Podemos afirmar que esta a medida está a ser cumprida com um nível de despesa com o serviço da dívida inferior a 15% da receita efetiva (10,70%).
- s) Medida não aplicável.
- t) Esta medida foi prejudicada por diversos fatores: a implementação do SNC-AP, o Covid-19, e o atraso das diversas transferências de competências. A conjugação desses fatores levou ao adiamento da atualização da Norma de Controlo Interno alterando o paradigma e reduzindo a disponibilidade e foco para esta tarefa.
- u) Medida em fase de implementação.
- v) Medida em fase de implementação.
- w) O Município mantém o contencioso o processo da dívida à ex-AZC atual AVT, não existindo qualquer acordo para a sua resolução.
- x) Atendendo aos pagamentos efetuados, o Município considera ter cumprido com esta medida.
- y) Relativamente a esta medida o Município cumpriu com as medidas de reestruturação financeira constante em PAM. O Município regula toda a sua atividade no que se refere aos procedimentos de contratação pública pelo estreito cumprimento da lei que regula a atividade municipal.
- z) O Município garante sempre o cumprimento da lei na formalização do processo de despesa, pelo que quando determina despesa se configura como dívida do ponto de vista formal assim como nos sistemas informáticos do Município a legalidade e a conformidade do processo de despesa já se encontra garantida Ainda assim, ao nível de execução financeira, tanto no geral como no particular, sempre que é efetuado um pagamento recorrendo a receita proveniente dos desembolsos do FAM, é garantido o cumprimento da lei no que esta fase diz respeito.